LEI Nº 4.221 DE 21/09/2007

"AUTORIZA CESSÃO DE USO COM A ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DA LOCALIDADE SANTO ANTONIO DOS WOSGRAU".

O Povo do Município de Canoinhas, por seus representantes na Câmara de Vereadores aprovou, e eu, **LEOBERTO WEINERT,** Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte:

LEI

Art. 1º. Fica autorizado o Município de Canoinhas, através do Chefe do Poder Executivo Municipal, a firmar Cessão de Uso, pelo período de 25 (vinte e cinco) anos, com a **ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DA LOCALIDADE SANTO ANTONIO DOS WOSSGRAU**, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.278.058/0001-52, para a utilização de uma área de terras com 2.500,00m² (Dois mil e quinhentos metros quadrados), matriculada no Cartório de Registro de Imóveis sob nº 30.845, de propriedade do Município de Canoinhas.

§ 1º. A cessão de uso do imóvel destina-se única e exclusivamente para a implantação da sede da entidade beneficiada onde serão executados os trabalhos sociais de atendimento aos associados.

§ 2º. Para formalização da cessão de uso de que trata esta Lei, deverá o Chefe do Poder Executivo, editar Decreto, na forma da alínea "g", do inciso I, do art. 86, da LOM, no qual deverão constar expressamente as obrigações e ressalvas constantes desta Lei, inclusive, os motivos que poderão ensejar sua revogação antecipada.

§3º. Em caso de estado de emergência ou de calamidade pública, que venha determinar pela necessidade de utilização do imóvel cedido pelo Poder Público Municipal, poderá ser a cessão de uso temporariamente suspensa ou antecipadamente revogada, conforme o caso.

Art. 2º. O Poder Executivo Municipal, visando a implantação de programas que possibilitem o desenvolvimento social dos Munícipes residentes na área de abrangência e atuação da cessionária, poderá formalizar parcerias mediante celebração de convênios próprios e específicos, com a Associação, para utilização conjunta do imóvel ora cedido.

Art. 3º. O Município de Canoinhas, não terá qualquer responsabilidade supletiva ou subsidiária, em relação aos débitos da Associação, sejam com concessionárias de serviços públicos, eventuais colaboradores ou funcionários contratados, encargos trabalhistas e sociais, impostos existentes ou que venham a ser criados e incidam ou venham a incidir sobre os serviços prestados pela Associação cessionária, para com seus fornecedores, manutenção e conservação do bem público cedido e danos eventualmente causados a terceiros, pela Associação, seus associados ou prepostos.

Parágrafo Único. É de responsabilidade exclusiva da cessionária, a manutenção do imóvel e todas as suas benfeitorias, para que ao final da cessão de uso outorgada, seja a posse direta restituída a Municipalidade, estando o bem público em perfeitas condições de utilização.

Art. 4º. Após o término da vigência da cessão de uso, seja pelo esgotamento do prazo previsto no caput do art.1º desta Lei, pela extinção da Associação cessionária ou pela sua revogação antecipada, as benfeitorias realizadas sobre o imóvel, a ele serão incorporadas, para todos os efeitos legais, revertendo na totalidade ao patrimônio público municipal sem nenhum ônus para o Erário Público ou pagamento de indenização, a qualquer título ou a quem quer que seja.

Parágrafo Único. Por força do estabelecido no caput deste artigo, não poderá a cessionária, sublocar, ceder, alienar ou prestar em garantia, seja a que título ou por que motivo for, o imóvel objeto da presente cessão de uso, no todo ou em parte, independente de cláusula estatutária prevendo situação diversa.

Art. 5º. Haverá a revogação antecipada da cessão de uso objeto desta Lei, nos seguintes casos.

I- Quando cessarem os motivos de interesse social ou de utilidade pública que lhe deram causa;

II- Havendo cessão do imóvel, locação, alienação ou nos casos do imóvel ser prestado em garantia à terceiro, sob qualquer título ou condição, observado o disposto no Parágrafo Único do artigo 4º, desta Lei;

III- Havendo extinção da Associação cessionária;

IV- No caso de paralisação das atividades da Cessionária, salvo por motivo de força maior;

V- No caso previsto na parte final do §3º, do art. 1º, desta Lei.

Parágrafo Único. Em qualquer um dos casos de revogação da cessão de uso autorizada por esta Lei, deverá ser observado o disposto no seu art. 4º.

Art. 6°. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias especificas.

Art. 7°. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Canoinhas/SC, 21 de setembro de 2007.

LEOBERTO WEINERT
Prefeito

Esta Lei foi registrada e publicada na Secretaria Municipal de Administração e Finanças, em 21/09/2007.

ARGOS JOSÉ BURGARDT
Secretário Municipal de Administração de Finanças